

LEI Nº 1.264/99

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos diretores de escolas da rede municipal de ensino passam a ser os seguintes:

<u>ESCOLA</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
B	CCDE - B	R\$ 540,00
C	CCDE - C	R\$ 620,00
D	CCDE - D	R\$ 700,00

Art. 2º - Os cargos de diretores de escolas serão ocupados exclusivamente por professores de nível universitário, de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentaria em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 1999.

INÁCIO MARQUES VIEIRA
- Presidente da Câmara -

DIMAS PEREIRA DANTAS
- 1 ° Secretário -

CLOVES GONÇALVES DIAS
- 2 ° Secretário -